Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/91

Recebido pela Secretaria em 21 / 10 / 91

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INCLUSIVE AOS INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PRAZO: 1a. APRESENTAÇÃO

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM 29 / 10 / 1.991

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [illegible]

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 29 / 10 / 1.991

VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: [illegible]

REDAÇÃO FINAL Dispensada VEREADOR Cláudio Luiz de O. Cicedo

OBSERVAÇÕES: Solicitado regime de urgência em 22/10/91 - Requerimento nº 692/91
Pareceres das comissões até 25/10/91

ENCAMINHAMENTO: ao Prefeito - ofício 1290/91 Regina Zanini

Lei Complementar nº 23 de 30/10/91
publicada no BJB em 1º/11/91 - pág. 9

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 21 DE outubro DE 1991

N.o CM-355/91

RECEBI EM
21/10/1991 HS. 16:00
(FUNCIONARIO)

Excelentissimo Senhor
Doutor JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa ilustre Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

Este Executivo, através do projeto em questão, está propondo a elevação das faixas referenciais dos servidores municipais, a fim de que seus salários não sejam corroídos pela inflação que ora se verifica no país. Os valores das faixas referenciais, foram objetos de negociação com o Sindicato dos Servidores municipais - SISMUB, em diversas reuniões realizadas em dias da semana passada, conforme Ata lavrada na última reunião, cuja cópia da mesma anexo ao presente, para conhecimento dessa Casa, bem como ofício do SISMUB aprovando a negociação.

Propõe, ainda, o projeto, a concessão a todos os servidores, nos meses de novembro e dezembro de 1991 e janeiro de 1992, o percentual de 10% sobre os valores das respectivas referências, calculados sobre a referência do mês anterior. Caso o índice determinado pela política salarial do governo federal for superior a 10%, será concedida, aos servidores, a diferença, se o índice for menor, será mantido os 10%.

Tratando-se de projeto do maior interesse da classe dos empregados municipais, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação do mesmo, o menor prazo possível, ou naquele especificado no artigo 49, da Lei orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/91

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara do Município de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, criada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 03, de 04/06/90, passa, a partir de 1º de outubro de 1991, a ser a seguinte:

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR EM CR$
01	85.000,00
02	90.000,00
03	95.000,00
04	100.000,00
05	110.000,00
06	120.000,00
07	140.000,00
08	160.000,00
09	200.000,00
10	220.000,00
11	260.000,00
12	320.000,00
13	400.000,00
14	440.000,00
15	480.000,00
16	600.000,00
17	650.000,00
18	700.000,00
19	800.000,00
20	1.250.000,00

3

Artigo 2º - As regras da política salarial estabelecidas para os trabalhadores em geral com contrato de trabalho regidos pela CLT, serão aplicadas aos servidores públicos da Prefeitura Municipal (art. 4º, V, da LC 01/90), nos têrmos do artigo 3º, da LC 03/90.

Artigo 3º - Nos meses de novembro e dezembro de 1991 e janeiro de 1992, será concedido a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, o percentual de 10% sobre os valores das respectivas referências, calculados sobre a referência do mês anterior.

§ 1º - Caso o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º, desta lei, ultrapassar o pecentual de 10%, será paga aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, a diferença apurada.

§ 2º - Se o percentual estabelecido para os meses referidos no "caput" pela política salarial referida no artigo 2º, desta lei, for inferior ao percentual de 10%, será pago aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas, o percentual estabelecido no "caput".

§ 3º - Em sendo as vantagens estabelecidas pelas regras referidas no artigo 2º da presente lei, fixadas em valores nominais, serão os mesmos transformados em percentual, para efeito de aplicação do contido nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Artigo 4º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes - concedidos nos termos desta lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLA CORTEZ
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 22/10/1991

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 1991, às 16.00h, reuniu-se a Comissão de negoaciação salarial dos empregados municipais. presentes pelo Sindicato dos Servidores Municipais a Presidente Dalva Aparecida de Oliveira Carvalho Pinto e os Diretores Dra. Adair Pereira de Souza, Dr. Eduardo de Carvalho Pinto e nos termos do pedido, o Dr. Jurandyr Baptista de Oliveira. Pelo Executivo, Dr. Aparecido Marino Filho, Dr. Domingos Alves dos Santos, - Dr. Sergio Helena e Marta Maria de Deus. Discutida a pauta de reivindicações, ficou acordado o seguinte: - - - - - - - - - - - -

1- A Tabela de referências salariais ficou alterada para vigorar a partir de 01/10/91, conforme relação em anexo; - - - - - - - -

2 - Ficou acordado o percentual fixo de 10% (dez por cento) para os meses de novembro e dezembro de 1991 e janeiro de 1992 sobre o salário base do mês anterior; - - - - - - - - - - - - - - - - - -

3 - As vantagens concedidas pelo Governo Federal, na forma da LC nº 3, estão sendo incorporados normalmente. A partir desta data, continuarão a ser repassadas de acordo com o disposto no ítem 2 acima. Caso o índice determinado pela política salarial seja inferior a 10% (dez por cento) será mantido este; se for superior, será concedida a diferença do índice respectivo, observando-se as variações das faixas salariais, se houverem; - - - -

4 - Caso seja constatado eventuais perdas salariais no período,- serão negociado esses valores pelas partes no mês de fevereiro - de 1992; -

5 - Uniformes vem sendo fornecido aos funcionários que tem necessidade de utilizá-los, devendo o funcionário cobrar diretamente' à chefia imediata; -

6 - A criação da CIPA já está praticamente concluida, inicialmente com a contratação do servidor técnico responsável, que está - preparando relatório para a concretização.

7 - O solicitado será estudado até fevereiro, devendo sua implantação se dar no 1º trimestre de 1992, após aprovação pela Câmara Municipal, dentro das condições orçamentárias e financeiras; - -

8 - Será objeto de estudos com projeção para implantação até junho de 1992; -

9 - Será enviado Projeto de Lei dispondo sobre a complementação de salários do servidor afastado por motivo de acidente de trabalho; -

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 PABX 433-2500 FAX 433-2500 TELEX 011 79802 PMBP BR

10 - Concordado com a participação do servidor Jurandyr Baptista de Oliveira; -

11 - Na medida do possível os servidores vêm sendo atendido, e quanto a Bolsa de Estudos, depende de orçamento e projeto de lei mediante indicaçao das chefias e necessidades dos serviços; - - - - - - - - -

12/13 - Serão realizadas reuniões a partir de 10 de janeiro entre o representante do SISMUB e Executivo com o fim de estudar e corrigir o enquadramento das funções previstas na Lei Complementar nº 01 e 10/90, bem como o pagamento da reposição do percentual dos 607% abrangendo os servidores admitidos até 31/12/88; -

14 - Houve a concordância; -

15 - Já vem sendo suspensas de acordo com as contratações dos concursados; -

16 - A solicitação será encaminhada pelo Diretor Administrativo, junto ao Patrimônio para localização de um terreno viável para o SISMUB; -

17 - Será objeto de estudos; - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

18 - Já vem sendo atendido, porém, será solicitado junto ao Diretor do DSP, para abastecer os Departamentos e Setores; - - - - - -

19 - Será baixado Decreto/Executivo, com base no art.228, da Lei nº 1088/70

20 - Será oficiado cada Diretor para que, dentro das possibilidades, possa dispensar os solicitados; - - - - - - - - - - - - - - - -

21 - Não há previsão no momento em virtude de falta de condições técnicas.

Nada mais foi tratado, sendo esta Ata assinada pelos presentes.

DALVA AP.O. CARVALHO PINTO
Presidente do SISMUB

ADAIR PEREIRA DE SOUZA

EDUARDO DE CARVALHO PINTO

JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA

APARECIDO MARINO FILHO
Chefe de Gabinete

DOMINGOS ALVES DO SANTOS
Diretor DAM

SERGIO HELENA
Procurador Chefe

MARTA MARIA DE DEUS
Diretora do DFI

SISMUB

Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista

UNIDOS VENCEREMOS

SISMUB/169/91

Bragança Paulista,21 de Outubro de 1991.

Senhor Prefeito

Através do presente, o SISMUB, por sua Presidenta, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., comunicar que, por decisão unanime dos servidores municipais, em Assembléia, foi aprovada a negociação entre o SISMUB e o Executivo conforme Ata de Negociação Salarial do dia 18/10/91.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Saudações Sindicais,

DALVA AP.O.DE CARVALHO PINTO
Presidente

Exmo. Senhor
NICOLA CORTEZ
DD. Prefeito Municipal da Estância de
Bragança Paulista - SP

Av. José Gomes da Rocha Leal, 1041 - Tel. 433-7341 - CEP 12900 - BRAGANÇA PAULISTA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N.º 692/91

ENCAMINHAMENTO: AO PLENÁRIO DA CÂMARA

ASSUNTO: solicita apreciação em regime de urgência dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/91 E DE RESOLUÇÕES Nº 18 E 19/91.

ENCAMINHE — SE / PUBLIQUE
Sala das Sessões, 22/10/1991
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

REQUEREMOS, na forma regimental, sejam apreciados em regime de urgência os seguintes projetos:

a) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/91 - de autoria do Executivo - que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências;

b) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91 - de autoria da Mesa da Câmara - que dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências;

c) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/91 - de autoria da Mesa da Câmara - que estende a aplicação de dispositivos legais aos servidores ativos, inativos, pensionistas e beneficários de complementação de aposentadoria e dá outras providências (aos servidores da Câmara Municipal).

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1991

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPL. Nº 22/91

P A R E C E R :

Quanto à legalidade: nada temos a opor.

Quanto ao mérito: somos plenamente favoráveis à aprovação do projeto, tendo em vista que o aumento a ser concedido foi alvo de negociação entre o Executivo e o Sindicato da Categoria, conforme consta da ata de reunião anexada à mensagem do sr. Prefeito Municipal.

Esta comissão parabeniza as partes pelo êxito obtido nas negociações salariais, o que vem comprovar, uma vez mais, que o diálogo é fundamental para se chegar a um bom termo.

PELA APROVAÇÃO.

Sala José Leitão Xavier, 25 de outubro de 1991

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente CJR

a) MARCELO FUNCK LO SARDO - Membro da CJR

a) RENATO REGINALDO FRANGINI - Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PALÁCIO "PRESIDENTE MÉDICI"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

9 ul

PARECER CONJUNTO:

O aumento salarial a ser concedido aos servidores municipais parte de proposta do Executivo, apresentada após negociação com o Sindicato da categoria.

Quanto ao aspecto econômico-financeiro da matéria, nada temos a opor. Somos favoráveis à aprovação do projeto.

Sala José Leitão Xavier, 15 de outubro de 1991

a) JOSÉ DIAULAS PIMENTEL DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

a) CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA ACEDO
Vice-Presidente

a) AYRTON ATHANÁSIO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Folha de Votação Nominal

REFERENTE A:

(X) Projeto de LEI COMPL. N.o 22/91 ( ) Emenda N.o

( ) Outros Materiais

Turno de Votação: Reg. Urg, 34ª Sessão ordin., de 29/10/91

Quorum exigido para (X) Aprovação ( ) Rejeição

( ) Maioria Simples

(X) Maioria Absoluta

( ) Dois Terços

	PRIMEIRA		SEGUNDA	
Adilson Leitão Xavier	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Álvaro Alessandri	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Amauri Sodré da Silva	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Carlos Bacci	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Antonio Francisco Moisés	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Arnaldo de Carvalho Pinto	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Ayrton Athanásio	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Cláudio Luiz de Oliveira Acedo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Benedito de Oliveira	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Diaulas Pimentel de Almeida	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Jozefran Berto Freire	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
José Muniz Bueno	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Manuel José Rodrigues	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcelo Funck Lo Sardo	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
Marcus Vinicius Valle Junior	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Renato Reginaldo Frangini	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Saulo Crispim Marques	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
Stanley Roberto Rangel dos Santos	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Wilson Apparecido Acedo	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [X]	Não [ ]	Sim [X]	Não [ ]
	Sim [ ]	Não [ ]	Sim [ ]	Não [ ]
Contagem Final	19	0	19	0

Decisão do Plenário: APROVADO POR UNANIMIDADE

Redação Final

Visto:

PRESIDENTE — 1.o SECRETÁRIO — 2.o SECRETÁRIO

CMBP/DEA